



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



MENSAGEM Nº. 22/2021
DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial.”***

O projeto de lei ora encaminhado passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos pares para que seja submetido à alta apreciação e aprovação **“EM REGIME DE URGÊNCIA.”**

Esta proposição é fundamentada no inciso VI, § 1º da Lei 4.320/64 que trata das aberturas de crédito adicionais.

Tem por objetivo autorizar ao Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial para suportar regime extraordinário ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia Covid-19.

Como se não bastassem as milhares de vidas de seres humanos ceifadas e outras tantas que se anuncia nos próximos meses, no campo econômico uma das consequências decorrentes da pandemia que estamos vivenciando é o desequilíbrio em relações advindas de contratos, sejam eles de natureza pública ou privada, com potencial para influenciar nas taxas de desemprego, nos índices de produção das indústrias, na oferta de produtos e serviços, dentre outros.

A perda de demanda dos prestadores de serviços de transporte público trata-se de um fator para o qual o gestor público também não pode fechar os olhos. Neste desastroso cenário o setor de transporte público urbano que, por conta da inquestionável essencialidade, segue em continuidade, e não laborando efetivamente se considerado sua demanda rotineira, por conta das alterações sociais decorrentes da pandemia de covid19 e consequentemente não faz minimamente frente à cobertura dos serviços em operação. Ou seja, a queda de demanda ocasionada pela pandemia tornou flagrante que contraprestação tarifária, que em sua composição levou em conta a justamente demanda de passageiros, sofreu notória redução, não mais cobrindo, minimamente, os custos da operação.

Evidenciada essa circunstância é certo que a ocorrência da tecnicamente denominada álea extraordinária obriga a Administração a compensar o contratado pelos encargos adicionais que está a suportar; isso porque, a pandemia do novo coronavírus se caracteriza por caso fortuito demandando a



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

aplicação da denominada Teoria da Imprevisão, a justificar o reequilíbrio do contrato de concessão de transporte público na esfera dessa municipalidade.

Nesse contexto, é que o Poder Executivo Municipal, sensível à frustração da expectativa da demanda e seus impactos na receita dos operadores, assim como a essencialidade deste transporte para o urgente e necessário retorno de volta às aulas, apresenta o presente Projeto de Lei, o qual prevê o pagamento de subvenções econômicas ao concessionário de transporte público urbano no âmbito deste Município de João Monlevade, posto a essencialidade da continuidade e qualidade do serviço público essencial em atendimento à população e, também, a manutenção de postos de trabalho através da subsistência econômica da empresa.

Igualmente, cientes que o momento não se mostra propício à oneração da coletividade mediante o incremento do valor das tarifas pagas pelos usuários do serviço, sobretudo considerando as dificuldades financeiras enfrentadas notadamente pela maior parcela dos usuários deste serviço, mostra-se razoável, pelo menos por ora, e em caráter meramente temporário conforme praticado, a opção dessa gestão pela concessão de subsídio proporcional ao déficit apurado para assegurar o equilíbrio contratual, evitando com isso, portanto, o repasse direto de encargos para os usuários do respectivo serviço público.

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos as Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

João Monlevade, 06 de agosto de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE**

Recebido em: 06, 08, 21

Às 12 hs. 00 min.

[Signature]
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 1.207 / 2021
DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"

A Câmara Municipal de João Monlevade, Decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicional especial no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão da seguinte classificação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 2.375/20 de 28 de dezembro de 2020.

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

453. TRANSPORTE COLETIVO URBANO

2601. HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

**PROJETO: SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM
RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.**

33.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Valor: R\$ 2.100.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no art. 2º, serão utilizadas as anulações das seguintes classificações orçamentárias:

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

28. ENCARGOS ESPECIAIS

843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

000. ENCARGOS ESPECIAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Aprovado em Turno Único

Sessão do dia 08, 09, 21

[Signature]
Presidente da Câmara

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

[Signature]



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



32.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato

Valor: R\$ 800.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado

Valor: R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OPERAÇÃO ESPECIAL: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$ 600.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

1502. CUIDANDO DA NOSSA CIDADE

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Valor: R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI
QUE DISPÕE SOBRE REGIME EXTRAORDINÁRIO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE
COVID-19.**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Projeto de Lei que dispõe sobre regime emergencial do subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, para os atos, procedimentos e manutenções que se fizerem necessárias, em razão da pandemia de covid-19.

Considera-se como motivação para este impacto a possível interrupção do serviço essencial à população. Neste sentido, a fim de que se evite um colapso no sistema de transporte, bem como, do proeminente retorno das atividades estudantis, tal medida objetiva evitar o risco de paralisação da prestação e serviços, bem como, o acréscimo ao valor da tarifa e consequente impacto na renda dos munícipes.

DESCRIÇÃO	VALOR
Subsídio financeiro à Prestadora de Transporte Coletivo de Passageiro	R\$ 2.100.000,00

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2021	2022	2023
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	236.070.106,85	247.873.612,19	260.267.292,80
PROJEÇÃO DE GASTO COM SUBSÍDIO TRANSPORTE COLETIVO	1.400.000,00	700.000,00	0,00
%IMPACTO	0,59%	0,28%	0,00%



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo subsídio. Declaro, ainda, que despesas acrescidas estarão compatíveis com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ERICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

☆ PL 1.207/2021



projets@joaomonlevade.mg.leg.br (3 de Setembro de 2021 10:01)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabeção@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Domelas" <marquinhodomelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <dpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetnedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotilo@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

1.207-2021.pdf

9.5MB

pdf

Bom dia !

Segue, em anexo, o Projeto de Lei nº 1.207/2021, de iniciativa do Executivo que Autoriza a abertura de Crédito Especial Adicional.

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Ref.: - Projeto de Lei nº 1.207/2021 – Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), mediante anulação de dotações orçamentárias.

Nesse sentido, além da autorização, a proposição prevê a inclusão de classificação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e as anulações necessárias para suportar o crédito autorizado.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente faz referências ao regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço de transporte coletivo, objeto do Projeto de Lei nº 1.200/2021, em tramitação na Casa.

O projeto é instruído com estimativa de impacto orçamentário e financeiro pertinente ao referido regime extraordinário de subsídio.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Além disso, nos termos do art. 30, V, CR/88, é da competência municipal organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



O projeto, portanto, considerado o interesse local e os aspectos de autonomia do ente, é da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo tendo em vista a competência privativa prevista no art. 32, g, da Lei Orgânica.

Quanto à substância, necessário referir que o art. 41, I, da Lei 4320/64, define os créditos adicionais especiais como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Esses créditos, conforme disposto no art. 42 da Lei 4320/64, dependem de autorização legislativa e abertura por decreto executivo.

Igualmente, refere o art. 43 da citada Lei que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e prévia exposição justificativa, considerando §1.º, III, como tais recursos, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o que se tem previsto na proposição em análise.

Tem-se, assim, a vista do exposto, que a proposição em apreço está adequada formal e materialmente, entendendo esta Procuradoria pela Juridicidade e Constitucionalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7º, RI), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, XI, da LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 117, II, "a", R.I.).

João Monlevade, 03 de setembro de 2021.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.207/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Silvan P. Domingues

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 03/09/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por
em 03/09/21.

Silvan P. Domingues

Silvan P. Domingues

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DESPACHO



Projeto de Lei nº 1.207/2021

Analizando o projeto em epígrafe, verifico que a matéria tramita em regime de urgência, aplicando-se à espécie as disposições contidas nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno, incluindo a realização de reunião conjunta de comissões (art. 257, RI).

Dessa forma, com fundamento no inciso I e parágrafo único, ambos do art. 137, RI, CONVOCO, de ofício, reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, designada para o dia 08 de setembro de 2021, às 10 horas, no Plenarinho Vereador Leonardo Diniz, para deliberação do Projeto de Lei nº 1.207/2021.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

João Monlevade, 03 de setembro de 2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade - MG

 PL 1.207 - NOTA TÉCNICA E DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA REUNIÃO CONJUNTA

[projctos@joaomonlevade.mg.leg.br](#) (3 de Setembro de 2021 15:24)

Para: belhardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotifo@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

 PL 1.207 - Nota T... 300KB

 Despacho Reuniã... 85KB

Bom dia!

Seguem anexos os documentos.
O projeto tramitará nas seguintes comissões:

PL 1.207/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

RELATOES:

COM.LJR: GUSTAVO 2º

COM.FINANÇAS: BEUMAR 1º

Atenciosamente,
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.207/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de setembro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente/ Relator


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.207/2021, de iniciativa do Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de agosto de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente/ Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 03 de setembro de 2021, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros das Comissões de Legislação e Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, formadas, respectivamente, pelos seguintes vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho - Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis - Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro (S); e Belmar Lacerda Silva Diniz - Presidente, Rael Alves Gomes - Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda - Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.207/2021, de iniciativa do Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional especial, (Relatores: Gustavo Prandini e Belmar, respectivamente). O vereador Revetrie Silva Teixeira Justificou sua ausência. Em cumprimento ao art. 138 do Regimento Interno, a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Thiago Titó. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão. Os membros da comissão de Legislação e Justiça e Redação posicionaram-se pela Legalidade do Projeto, o vereador Thiago Titó solicitou que constasse em ata que emitiu parecer pela legalidade, mas que não concorda com o recurso de R\$ 200.000,00 que está sendo retirado da Secretária de Serviços Urbanos. O Relator da Comissão de Finanças, vereador Belmar, se manifestou favorável sendo acompanhado pelos demais vereadores. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Gustavo Henrique Prandini de Assis



Rael Alves Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.207/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.207/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especial no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão da seguinte classificação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 2.375, de 28 de dezembro de 2020.

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

453. TRANSPORTE COLETIVO URBANO

2601. HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

PROJETO: SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

33.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Valor: R\$ 2.100.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1º, descrito no art. 2º, serão utilizadas as anulações das seguintes classificações orçamentárias:

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

28. ENCARGOS ESPECIAIS

843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

000. ENCARGOS ESPECIAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



32.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato
Valor: R\$800.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado
Valor: R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.008.SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OPERAÇÃO ESPECIAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$600.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

1502. CUIDANDO DA NOSSA CIDADE

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Valor: R\$200.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de setembro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente/ Relator

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE Nº 1.207/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especial no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão da seguinte classificação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 2.375, de 28 de dezembro de 2020.

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

453. TRANSPORTE COLETIVO URBANO

2601. HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

PROJETO: SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.

33.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Valor: R\$ 2.100.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1º, descrito no art. 2º, serão utilizadas as anulações das seguintes classificações orçamentárias:

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

28. ENCARGOS ESPECIAIS

843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

000. ENCARGOS ESPECIAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

32.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato

Valor: R\$800.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado

Valor: R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OPERAÇÃO ESPECIAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$600.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

1502. CUIDANDO DA NOSSA CIDADE

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Valor: R\$200.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 09 de setembro de 2021.

Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara



15 SET 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 216/Secretaria

Em 9 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei nº 1.207/2021, de iniciativa desse Executivo Municipal, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 8 de setembro de 2021.

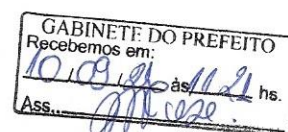
Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



22 SET 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



LEI Nº 2409/2021
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais especial no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão da seguinte classificação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 2.375, de 28 de dezembro de 2020.

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

453. TRANSPORTE COLETIVO URBANO

2601. HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO

**PROJETO: SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19.**

33.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Valor: R\$ 2.100.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1º, descrito no art. 2º, serão utilizadas as anulações das seguintes classificações orçamentárias:

02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

28. ENCARGOS ESPECIAIS

843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

000. ENCARGOS ESPECIAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

32.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato

Valor: R\$ 800.000,00

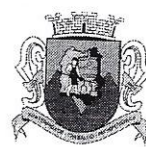
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

46.90.71.00 – Principal da dívida contratual resgatado

Valor: R\$ 500.000,00

Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

22 SET 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

02.008.SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA



999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OPERAÇÃO ESPECIAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99.00 – Reserva de Contingência
Valor: R\$600.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1502. CUIDANDO DA NOSSA CIDADE
ATIVIDADE: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
33.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Valor: R\$200.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 10 de setembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de setembro de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo